



LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do Subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores no âmbito do Município de Araripe/CE, para o quadriênio 2.017/2.020 na forma que indica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

TÍTULO I

**DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
E VEREADORES**

CAPÍTULO I

PREFEITO E VICE-PREFEITO

**SEÇÃO I
SUBSÍDIO MENSAL**

Art. 1º - O Subsidio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Araripe/CE, são fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um Subsidio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º - O Subsidio do Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I – corresponderá a dois terço do subsídio do Prefeito caso não assuma nenhum cargo administrativo.

II – Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsidio será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III – Não exercendo atividade administrativa permanentemente junto à Administração, seu subsidio será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Art. 4º - O Substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor



do subsídio mensal do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Em licença por motivo de Saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - O Salário mensal dos Secretários Municipais corresponderá a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) permitido suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

SEÇÃO II

SUBSÍDIO MENSAL

Art. 8º - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2.017/2.020, é o fixado nesta Lei, observado os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal de até R\$ 7.596,75 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais, setenta e cinco centavos); correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio atual dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará, que é de: R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), distribuídos anualmente, conforme os Incisos I, II, III e IV.

I – exercício de 2017 – R\$ 5.956,68

II – exercício de 2018 – R\$ 6.503,38

III – exercício de 2019 – R\$ 7.050,06

IV – exercício de 2020 – R\$ 7.596,75



§ 1º - A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o numero de sessões havidas no mês.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência, sob forma de requerimento, no prazo de 15 dias.

§ 3º - As sessões plenárias Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 10 - O Presidente da Câmara perceberá um subsídio mensal de: R\$ 7.596,75 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais, setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - O Subsídio legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 11 - A Câmara Municipal quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, não permitido o pagamento aos vereadores a título de indenização por sessão de trabalho.

Art. 12 - Os valores fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados nas datas e índices que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 13 - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 14 - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente.

Parágrafo Único - No primeiro ano do mandato, o valor do Subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 15 - As Despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por Créditos Orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



ARARIPE

Governo Municipal

Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos constitucionais a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – CE, 12 de setembro de 2016.


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE